



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.923**

**De 20 de fevereiro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 015/19-L

De 22 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.927 de 11/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -  
REDE)

**Altera as Leis 2.408 de 26 de setembro de 1997, 2.297 de 08 de fevereiro de 1996, 1.220 de 19 de maio de 1980, 2.552 de 15 de dezembro de 1999 e estabelece as dimensões das vias públicas denominadas nos Decretos 1.825 de 06 de agosto de 1981 e 2.442 de 06 de dezembro de 1985.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.408 de 26 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º A via pública denominada “Rua Alcides de Souza”, tem início na Rua Chad Kaid, lado direito, distante 175 metros da esquina com a Rua São José e conta com 120 metros de extensão e 09 metros de largura, e término na Rua Walter Di Filippo, bairro Cambará”.*

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.297 de 08 de fevereiro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º A via pública denominada “Rua Antônio Meleiro”, a tem início na Av. Brasil, lado direito, distante 170 metros da esquina com a Rua Paraná e conta com 720 metros de extensão e 12 metros de largura, e término na Rua Ricieri Santucci, bairro Jardim Brasil”.*

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 1.220 de 19 de maio de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º A via pública denominada “Rua Chad Kaid”, tem início na confluência das vias Rua Ernesto Lima e Rua Íris, lado direito vindo pela Rua Ernesto Lima, distante 100 metros da esquina com a Rua Rotary Clube e conta com 320 metros de extensão e 12 metros de largura, e término na Rua Walter Di Filippo, bairro Cambará”.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.923/2019

Art. 4º A via pública denominada "Rua Ida", tem início na Rua Roque José de Oliveira, lado direito, distante 50 metros da esquina com a Rua das Rosas e conta com 320 metros de extensão e 10 metros de largura, e término na Rua Walter Di Filippo, bairro Cambará.

Art. 5º A via pública denominada "Rua dos Lírios", tem início na confluência entre as vias Rua Ricieri Santucci e Rua Roque José de Oliveira, lado direito de quem vem pela Rua Ricieri Santucci, distante 10 metros da esquina com a Rua Antonio Meleiro e conta com 370 metros de extensão e 12 metros de largura, e término na Rua Walter Di Filippo, bairro Cambará.

Art. 6º A via pública denominada "Rua das Rosas", tem início na Rua Roque José de Oliveira, lado direito, distante 50 metros da esquina com a Rua dos Lírios e conta com 350 metros de extensão e 12 metros de largura, e término na Rua Walter Di Filippo, bairro Cambará.

Art. 7º O artigo 1º da Lei nº 2.552 de 15 de dezembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º A via pública denominada "Rua Roque José de Oliveira", tem início na Rua dos Lírios, lado esquerdo distante 10 metros da esquina com a Rua Antonio Meleiro e conta com 310 metros de extensão e 10 metros de largura, e término na Rua Doutor Silvério Moura Garcia, bairro Santo Antônio".*

Art. 8º A via pública denominada "Rua São José", tem início na Rua Chad Kaid, lado esquerdo distante 15 metros da esquina com a Rua Ernestino Mendes de Moraes e conta com 360 metros de extensão e 14 metros de largura, e término na Rua Doutor Silvério Moura Garcia, bairro Santo Antônio.

Art. 9º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 20 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2019**

